



Arg. de 18/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 80

INTERESSADO: VER; ANSELMO LAGHI LARANJA

PROJETO DE LEI N.º 94/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 1662/90

ASSUNTO:

Determinando Aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal fornecerem vale-refeição aos Servidores Municipais.

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do Mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais documentos que se seguem.

L. Rocha

PROTOCOLISTA

07/200

Protocolo Geral
Nº 1662/90
Em 15 de 08 de 1990
Laranja
Protocolista

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
	01	L

PROJETO DE LEI Nº. 94/90

Determina aos Poderes Execu-
tivo e Legislativo Municipais
fornecerem vale-refeição
aos servidores Municipais.

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipais obri-
gados a fornecerem "vale-refeição" a todo servidor Público
Municipal de Vitória.

§ 1º - O benefício deste artigo abrange do maior ao menor salário
pago pelo Poder Público Municipal de Vitória.

§ 2º - Será fornecido mensalmente 21 (vinte e um) vales-refeições a
cada servidor.

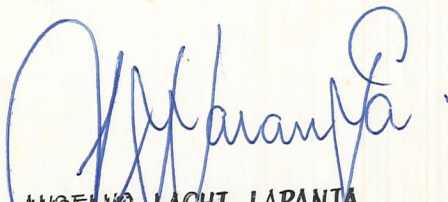
§ 3º - O valor de cada vale refeição será de Cr\$ 310,00 (trezentos e
dez cruzeiros) em valores de mês de Agosto/90, corrigidos
mensalmente pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ou ou-
tro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 2º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a
abrir créditos especiais nos valores das despesas determina-
das pelo artigo primeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atilio Vivacqua, 13 de agosto de 1990.


ANSELMO LAGHI LARANJA
VEREADOR-AUTOR

02
20

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Pública
1662	02	f

Câmara Municipal de Vitória
GABINETE DO VEREADOR ANSELMO LARANJA

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores

Eminente Relator:

Nos últimos anos a perda do poder aquisitivo do trabalhador brasileiro tem se transformado na maior ameaça, até mesmo, à sua subsistência. E em especial com relação ao servidor público que se já não bastasse a recessão econômica do País, ainda tem que suportar os arrochos salariais de correntes do inchaço da máquina administrativa, da falta de organização do Poder Público, e das cada vez maiores demandas de serviços que implicam diretamente numa redução da folha de pagamento.

Ora, mais quem deve pagar a conta da desorganização da máquina?

Afirmo com certeza que não é o servidor sozinho, pois ele é também contribuinte do Poder Público, e ainda tem que suportar um salário cada vez menor. O servidor é vítima duas vezes. A primeira como contribuinte do Município e a segunda como funcionário seu, com o salário de fome que recebe.

Sabemos que a questão salarial é complexa e que por diversas vezes, só na administração atual, levou o servidor à greve e sempre o Poder o enfrentou com hostilidade.

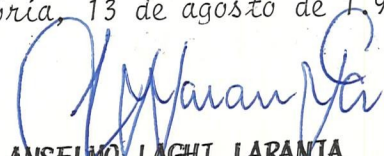
Encontrei, neste Projeto de Lei, uma forma de procurar corrigir a defasagem salarial dos funcionários da PMV e da Câmara Municipal sem tocar na questão do salário, que fatalmente esbarraria no limite constitucional de 65% com despesas de pessoal.

Já no projeto autorizo aos Poderes Executivo e Legislativo a abrir créditos especiais para cobrir as despesas, e vislumbro a possibilidade de fazê-los com os recursos oriundos do excesso de arrecadação, que neste ano deverão chegar à casa dos Cr\$ 4 bilhões.

Está clara a capacidade econômica do Município de arcar com este encargo que significará pouco dentro da soma de suas arrecadações mais que, para o trabalhador, principalmente os mais humildes, terá um significado muito especial e de grande valor.

É por tudo isso que peço a colaboração de V. Exas. no sentido de aprovarmos o quanto antes esta matéria.

Vitória, 13 de agosto de 1.990.


ANSELMO LAGHI LARANJA
VEREADOR-AUTOR

ALL/sll.



ANEXA AO PROCESSO N.º 1662/90

As Comissões de Justiça e Finanças

Em 16/8/90

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Robinson Neves

pai relatar.

Em,

Walfredo Wilson das Neves
PRESIDENTE

Recebido em 06/09/90 - Walfredo Wilson das Neves



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

*Col
Jul*

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
1662	04	f

PARECER APROJETO DE LEI Nº 94/90

Projeto de Lei nº 94/90

Autor - Aselmo Lagri Laranja

Relator - Robson Mendes Neves

Relatório

Senhor Presidente e demais vereadores da
Comissão de Justiça da Câmara de Vitória-ES.

O projeto de Lei nº 94/90, do ilustre vereador Anselmo Laranja, obrigando os Poderes Executivo e Legislativo, fornecerem "Vales-Refeição" a todos os servidores público Municipal de Vitória, independentemente de faixa salarial, em nº de 21 (vinte e um), no valor unitário inicialmente de CR\$310,00 (Trezentos e dez cruzeiros), corrigidos mensalmente pelo IPC, ou outro índice oficial que vier substituí-lo.

Autoriza ainda o referido projeto aos poderes Executivo e Legislativo, abrir Crédito especial para garantir as despesas contidas no artigo 1º. Fls. 01

Às fls. 02, encontra-se a Justificativa do referido projeto.

É este o relatório.

VOTO.

O Projeto de Lei do vereador Anselmo Laranja, determinando os poderes Executivo e Legislativo, fornecerem Vales-Refeições a todos os servidores do Município de Vitória, no que pese a preocupação do autor, no sentido de amenizar com o sofrimento do funcionalismo público municipal, apresenta enfoques que viola a legislação maior, consagrada na Carta Magna em 05.10.88 e na Lei Orgânica Municipal, consagrada em 05.04.90.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	N.º
1662	05	4

05
Jul

Muito embora, ter sabiamente o ilustre autor do projeto, no artigo 2º, ter autorizado os poderes suplementares verbas necessárias para a viabilização do projeto, esqueceu o Edil, de especificar a fonte de recursos com precisão e provas concretas que o Município vai ter de fato um excesso na sua Arrecadação.

Como por força de Lei, cabe a Comissão de Justiça, somente analisar a Constitucionalidade e Regimentalidade do projeto sem adentrar na viabilidade econômica e financeira, passo então de opinar acerca da Legalidade do projeto.

A Lei Orgânica do Município de Vitória, seguindo o preceito Constitucional maior dá como competência PRIVATIVA do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre servidores do poder Executivo, sua remuneração e sua organização conforme transcrição do Parágrafo Único do Artigo 80, e seus incisos I e II da Carta Municipal a seguir:

"Art. 80 - ...

Parágrafo Único - São de iniciativa PRIVATIVA do Prefeito Municipal as Leis que dispõem sobre:

I- Criação de cargos, funções, ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO;

II- Organização Administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos E PESSOAL DO EXECUTIVO ;

..."(Grifos nossos)

Como se não bastasse a flagrante inconstitucionalidade, o Artigo 81, da L.O.M.V., preceitua:

"Art. 81 - Não será admitido aumento de despesas previstas

I- Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o dispositivo no art. 142, §2;

..."



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

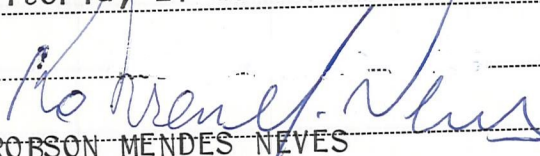
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	N.º de Arquivamento
1662	06	1

06
Jul

Isto posto, S.M.J., OPINAMOS PELO ARQUIVAMENTO do presente projeto pelas inconstitucionalidades apontadas, sugerindo ao Presidente que faça imediatamente uma solicitação à Mesa no sentido de promover um curso aos vereadores no tocante a competência e iniciativa Legislativa.

É como voto.

Vitória, 21 de setembro de 1990.


ROBSON MENDES NEVES
Relator - C. de Justiça

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ass. Vereador

CANCELADO

Anselmo Laghi Laranja
Presidente



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1662	07	+

N.º 001/91

Vitória, 14 de março de 1991.

Da: Comissão de Justiça

À : Secretaria da Câmara Municipal de Vitória

Nos termos do artigo 60 da Resolução Nº 1.083, de 15/07/1975, venho devolver o presente Projeto de Lei para seguir os trâmites normais ditados pelo Regimento Interno desta Casa. O motivo de tal devolução se dá pelo fato de já ter sido esgotado o prazo previsto para emitir parecer, de acordo com o artigo 58 da mesma Resolução citada, isto ainda na Comissão cujo mandato se esgotou no dia 31/12/90.

Por entendermos que vários projetos são de interesse da população do Município, requeremos a sua inclusão em pauta, conforme disposto no art. 62 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ANSELMO LAGHI LARANJA
PRESIDENTE.-



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

08/05

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1662	08	F

duresa do proc. nº 1662/90.

A Comissão de Justiça

Em


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Walfredo Wilson

das Neves para relatar.

Em 08/05/91

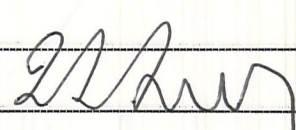

Angelino Laghi Laranja
Presidente

Sr. Presidente:

Aplaudimos a iniciativa do proponente, querendo que os Poderes Executivo e Legislativo, forneçam vale refeição aos seus servidores. Infelizmente o nobre Edil, por um lapso, esqueceu de recorrer à Lei Orgânica do Município, no tocante à sua legalidade, pois, se o fizesse, veria que no item II do artigo 80 (Parágrafo Único - "São de iniciativa do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre: II - Organização, Administrativa, Matéria Tributária e Orçamentária, Serviços Públicos e Pessoal do Executivo". Vamos mais além No artigo 81 que diz: "Não será admitido aumento de despesas previstas: I - Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o dispositivo no artigo 142, parágrafo 2º.

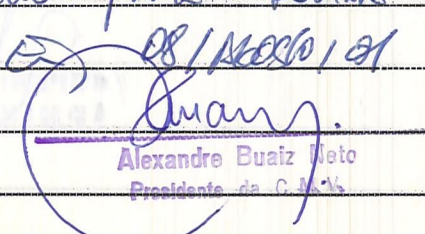
Pelos motivos acima expostos, somos pela sua rejeição.

Em: 13/05/1991.



Ao Departamento Legislativo - para providas providências

08/05/91


Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

Mr. Superintendente

O Departamento Legislativo solicita a inclusão
do Sr. Flávio, para que o presente projeto de
lei, seja incluído em pauta da Ordem do Dia,
de acordo com o artigo 62 do Regimento Interno.

Em 01-04-92

Levy

Ao Gabinete de Suplentes da C.M.V.

O Departamento Legislativo solicita autorização
para que o presente Projeto de Lei seja incluído na
Pauta da Ordem do Dia.

Em 06.04.92

Levy

1. SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Ao Sr. Superintendente,
Autorizo a inclusão no Ordem do
Dia, do referido Projeto de Lei.

Em 07-04-92

Alexandre Bual Neto
Presidente da C.M.V.

Ao

Departamento Legislativo

08-04-92

Levy
1. SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Tratada
1662	09	2

09
20/02

ANEXA AO PROCESSO Nº

1662/90

As Comissões de Justiça e Finanças

Em

17/02/93

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador

Perly Cipriano

para relatar.

Em 12/02/93

Presidente.

Parecer:

Conforme os pareceres já oferecidos no presente, às fls., os quais encamparam totalmente, a Propositura se encontra livre do vício da incompetência legislativa, o que a torna impossível. Pelo arquivamento. Em 10/MAR/93.

Perly Cipriano

Comissão de Justiça

Aprovado o parecer.

Encaminha-se à Presidência da Câmara S.S.A.V. 10/03/93

Presidente

À Superintendência.
Bom as devidas
providências.

Em 11/03/93
Antônio

A Comissão de Finanças e Orçamento
Senhor Vereador Presidente:
Cogitando da impossibilidade de cumprir o aprovado
parecer da dita Comissão de Justiça, posto que o
despacho da Presidência da CMV há que preponderar, vão
os autos até V.Exa. para os devidos fins.

Em 15/03/93

[Handwritten signature]

Comissão de Finanças e Orçamento	
Ao Vereador	
Relatório do processo	
Em	16/03/93
Párcel	
Presidência	

CANCELADO

[Large handwritten flourish]

Senhor Presidente,

Devolvo a V. Exa. o processo protocolado sob o nº 1.662/90, para que esta Presidência tome as medidas elencadas no Regulamento Interno.

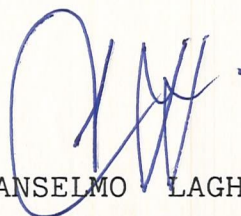
Quero ressaltar que, embora um denodado esforço dos membros desta Comissão, não nos foi possível, em 2 (dois) meses de efetivo trabalho, colocarmos em dia todos os processos em atraso, acumulados desde 1989.

Informo ainda, para conhecimento de V. Exa. e dos demais Vereadores, que esta Comissão emitiu parecer em 115 (cento e quinze) processos; manifestou-se, requerendo informações em 50 (cinquenta) processos; está devolvendo à V. Exa. 77 (setenta e sete) processos com relatórios, sem que estes tenham sido apreciados pela Comissão; e, permanecem tramitando 17 (dezessete) - processos, distribuídos a relatores; totalizando 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos.

Coloco, à disposição de V. Exa. e dos Srs. Vereadores - todos os anais desta Comissão, para que, havendo dúvidas, possamos respaldar nossas informações com as atas das reuniões realizadas e as respectivas relações de frequência.

Certo de estar atendendo a determinação de V. Exa. reforço nossa absoluta convicção de estarmos cumprindo com máximo empenho nossas funções na Comissão de Justiça.

Atenciosamente,



ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

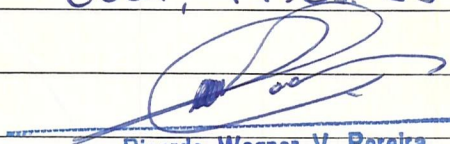
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rúbrica
1662	11	f

11
Jane

ANEXA AO PROCESSO N.º 1662/90

Ag. Sr. Mauro Cyreste,
Para providenciar a extração
dos autos.

Em, 17.03.93


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

[Large handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruorica
1662	12	↓

A V U L S O Nº 41/93

PROCESSO

Nº 1.662/90

EMENTA

Projeto de Lei nº 94/90 determinando aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais fornecerem Vale-Refeições aos Servidores Municipais.

INICIATIVA

Vereador Anselmo Laghi Laranja

• PARICER

Comissão de Justiça pela Rejeição

===== ' ' ' ' =====



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisão
1662	13	1

ANEXO AO PROCESSO Nº 1662/90

Sr. Diretor:

Com as providencias adotadas nesta data, encaminho o mesmo a V.Sa.

Em 19/03/93

[Handwritten signature]

Incluído no Expediente

Dia 23 / 03 / 93

[Handwritten signature]
Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Depto. Legislativo

Inclui-se na ordem do dia

S.S., 23 / 03 / 19 93

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

*Aprovado o parecer da Comissão de
Justica pela INCONSTITUCIONALIDADE.
A Superintendência para providenciar seu
devido arquivamento.*

Em, 19/05/93

[Handwritten signature]

Ao Diretor do G.M.A., p/ providenciar.
Em 21 / 05 / 93
<i>[Handwritten signature]</i>
Superintendente Administrativo

Paulo Roberto de A. Silva
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO
EM 24 / 05 / 1993
Antonio Carlos